



Marcos Santos/USP Imagens

# O cupim da corrupção

*Celso Lafer*

#### resumo

O artigo discute as relações entre ética e política, tendo como foco o impacto da corrupção no funcionamento do sistema político.

Levando em conta o que vem recentemente acontecendo no Brasil com os escândalos do Mensalão e da Lava Jato, o artigo destaca como a corrupção está corroendo a confiança nas instituições e comprometendo o necessário papel do espírito público numa democracia.

---

**Palavras-chave:** corrupção; ética e política; confiança e espírito público numa democracia.

#### abstract

*The article discusses the relationship between ethics and politics with a focus on the impact of corruption on the functioning of the political system.*

*Bearing in mind what has been recently happening in Brazil with the unfolding of the scandals dubbed Mensalão [Monthly Allowance] and Lava Jato [Car Wash], the article points out how corruption is both eating way trust in public institutions and compromising the role of public spirit in a democracy.*

---

**Keywords:** *corruption; ethics and politics; trust and public spirit in a democracy.*

**A** relação entre ética e sociedade e, muito especialmente, entre ética e política, está na ordem do dia da agenda do país, cabendo destacar, nesse contexto, o avassalador impacto na sociedade das práticas políticas reveladas nos escândalos do Mensalão e da Lava Jato. “Escândalo” é palavra que nos veio do grego, através do latim. Na sua origem tinha a acepção de “armadilha, obstáculo imprevisto que fazia tropeçar”. Daí “pedra de escândalo” que, no latim da Igreja Católica, passou a significar “cair no erro e/ou no pecado”. A evolução da palavra em várias línguas aponta para a percepção de que o escândalo resulta de ações que transgridem valores, normas e códigos morais que permeiam a sociedade. Daí a pertinência, no momento atual, de uma análise do alcance da corrupção como uma transgressão ética, que, ao impactar o sentimento da sociedade, está afetando a credibilidade da política no Brasil. Para o entendimento da seriedade da questão, que é uma perigosa armadilha na qual está tropeçando o sistema político brasileiro, esboço, ao modo de Bobbio, uma clarificação do conceito de corrupção e de seus desdobramentos.

A palavra “corrupção” vem do verbo latino “*corumpere*”. O significado originário da palavra é o de “estragar, decompor”. Na filosofia aristotélica, é uma das espécies de movimento que levam à destruição da substância. Políblio, tratando dos modos pelos quais os regimes políticos mudam e, por isso, alteram a sua substância por obra do movimento da corrupção,

recorre a uma metáfora esclarecedora. Indica que a corrupção, nos regimes políticos, exerce papel semelhante ao da ferrugem em relação ao ferro ou ao dos cupins em relação à madeira: é um agente de decomposição da substância das instituições públicas.

Valendo-se da “lição dos clássicos”, Michelangelo Bovero, em seu *Contra o Governo dos Piores*, ao pensar problemas da política contemporânea, aponta os riscos do movimento da corrupção. Um dos mais significativos é o de favorecer uma “caquistocracia”, literalmente, o governo dos piores, que abre espaço tanto para a demagogia do pão e circo quanto para a plutocracia, na qual prevalece a influência do dinheiro na gestão governamental.

Faço essas rápidas remissões à teoria política com o objetivo de realçar que o tema da corrupção vai além da transgressiva conduta individual de pessoas em esferas e rincões da vida nacional. Transcende, igualmente, a dimensão técnica do elenco de crimes contra a administração pública, tipificados na Legislação Penal e voltados para apenas as múltiplas formas de ilícitos de que se reveste a corrupção. É um sério problema de profundo alcance político. Enseja o que Raymond Aron, em seu *Démocratie et Totalitarisme*, chama de corrupção do espírito público.

A corrupção do espírito público mina a confiança das pessoas nas instituições democráticas, que nelas não vislumbram uma postura efetivamente voltada para o interesse comum. Como diz Bobbio, em artigo

---

**CELSO LAFER** é professor emérito da Universidade de São Paulo e ex-ministro das Relações Exteriores do governo FHC.



de 1993, recolhido no seu livro *Verso la Seconda Repubblica*, redigido numa época da política italiana que tem semelhanças com a nossa atualidade: “*La democrazia ha bisogno di fiducia. Della fiducia reciproca fra cittadini e della fiducia dei cittadini nelle istituzioni*”. A corrupção solapa esta necessária confiança recíproca. É um cupim que está decompondo as aspirações republicanas consagradas na Constituição de 1988, pois a *res publica* – o bem comum – está sendo confundida e não diferenciada, como na formulação de Cícero, do bem privado (*res privata*), do bem doméstico (*res domestica*) e do bem familiar (*res familiaris*).

Realço o que isso significa nos dias de hoje, pois o declínio de políticas ideológicas e a complexidade dos assuntos que são da responsabilidade de um governo fazem da credibilidade um elemento fundamental da governança. A corrupção é um redutor da confiança na classe política, nas instituições e nos partidos, que tem, assim, consequências para o bom funcionamento do sistema político, pois “cupiniza” o seu capital simbólico.

Gianfranco Pasquino – no atualizado verbete sobre a matéria na edição italiana de 2004 do *Diccionario de Política*, organizado por Bobbio e Matteucci – caracteriza a corrupção política como a prática de comportamentos incompatíveis com as normas que, em consonância com os valores maiores da sociedade, regulam o exercício legítimo do poder na esfera pública. Uma medida da corrupção política é a dada por todas aquelas ações ou omissões dos detentores do poder político que violam normas jurídicas gerais para perseguir interesses e vantagens particulares. Lembro que uma das virtudes do Estado democrático de direito é o respeito às leis e, muito especialmente, à Constituição, e uma dimensão da falta de virtude instigada pela corrupção é a complacência no afrouxamento da sua força obrigatória.

Na Constituição de 1988, o artigo 37 é um paradigma de normas jurídicas gerais que regulam o exercício legítimo do poder na esfera pública. Estabelece os princípios aos quais a administração pública deve obedecer. Vou destacar o alcance do significado conjunto desses princípios, que assentam os padrões de conduta que dão *vis directiva* do interesse público, que a corrupção solapa.

O *princípio da legalidade* afirma que a ação do governante e a atividade administrativa serão exercidos por meio de leis e não mediante comandos particulares, o que representa uma afirmação

da igualdade jurídica ao postular o mérito de normas gerais e abstratas. O princípio que fundamenta o Estado democrático de direito está voltado para, ao tutelar o interesse público, embargar os ilícitos da corrupção provenientes dos desmandos e arbitrários favoritismos no exercício do poder.

O *princípio da impessoalidade* assevera que a administração pública deve tratar a todos sem distinções, em obediência ao republicano princípio da igualdade. O clientelismo das nomeações, o compadrio, o favorecimento da família, em síntese, as modalidades de corrupção provenientes da confusão entre o público e o privado, entre a *casa* e a *rua* – para lembrar a formulação de Roberto DaMatta –, são alvos desse princípio.

O *princípio da moralidade* aponta para o fato de que o direito, como a disciplina da convivência humana, sempre tem como piso um mínimo ético. O princípio é a cobertura axiológica da boa-fé e da confiança que deve cercar, na relação governantes-governados, a aquisição e o exercício do poder. Por isso adensa o conteúdo jurídico das normas, cuja inobservância configura a improbidade administrativa como modalidade de corrupção que propicia a associação ilícita entre o dinheiro e o poder.

O *princípio da eficiência* tem como pressuposto alcançar os melhores resultados, com os recursos públicos disponíveis para atender às necessidades coletivas. A corrupção é um grave desvio de finalidade na prática da administração pública, que compromete a racionalidade e a eficiência da gestão governamental, subtraindo para escusos benefícios pessoais meios por definição limitados, minando desse modo a ação estatal, voltada para a cidadania.

O *princípio da publicidade* parte de um pressuposto essencial da democracia: o público, por ser o comum a todos, deve ser do conhecimento de todos e não ser guardado em sigilo nas arcas do Estado. A transparência propiciada pela publicidade e fortalecida pela liberdade de expressão dá aos governados condição de controle da ação dos governantes. No plano ético está voltado para embargar as modalidades da corrupção que se escondem no criptogoverno e no subgoverno, que não passam pelo teste da moralidade oferecido pelo sol da publicidade. A confiança, em síntese, requer a transparência, pois, como dizia Machado de Assis, em crônica de 25 de dezembro de 1892, “corrupção escondida vale tanto como pública; a diferença é que não fede”.